



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 65 ,

DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985.

Autoriza a criação do Departamento de Café de Rondônia.

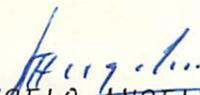
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, o Departamento de Café de Rondônia.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador

GOVERNOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Publicado no Diário Oficial
de 17/11/1977
p. 947

LEI Nº 02

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1977

Assessoria e Conselho de
Fomento do Café em Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na esfera da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Tecnologia, o Departamento do Café de Rondônia.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Responde-se as disposições em contrário.

[Signature]
Governador